

LEI Nº 492/2009, de 03 de junho de 2009.

Sumula: Proíbe, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o uso de produtos fumígenos em recintos coletivos e em recintos de trabalho coletivo, exceto para as áreas destinadas exclusivamente a esse fim, desde que devidamente isoladas e com arejamento conveniente.

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o uso de cigarros, cachimbos, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recintos coletivos e em recintos de trabalho coletivo conforme determina o Art. 2º da Lei Federal 9.294 de 15 de julho de 1996.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos recintos citados no *caput* deste artigo responderão pelo cumprimento das disposições desta lei.

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica às áreas destinadas e reservadas exclusivamente a fumantes, desde que devidamente isoladas e com arejamento conveniente.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

I – recinto coletivo: local fechado e destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, tais como casas de espetáculos, clubes, bares, lanchonetes, restaurantes, churrascarias e estabelecimentos similares; e

II – recinto de trabalho coletivo: área fechada, em qualquer local de trabalho, destinada à utilização simultânea por várias pessoas que nela exerçam, de forma permanente, suas atividades.

Art. 4º - Aos infratores desta lei, serão aplicadas as seguintes sanções, em ordem progressiva, por reincidência:

I – primeira infração: notificação para se adequar à lei em 15 dias;

II – segunda infração: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – terceira infração: suspensão do alvará de localização e do exercício das atividades por 30 (trinta) dias, cumuladas com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais); e

IV – quarta infração: cancelamento definitivo do alvará de localização e funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 03 de junho de 2009.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal